



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 1897



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 93/2011

Palmas, 9 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 66/2011 modificativo da Lei 2.531, de 30 de novembro de 2011, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

A presente proposta tem por escopo estender o prazo para o contribuinte requerer o enquadramento no REFIS, permitindo ao sujeito passivo nova oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto ao Estado, bem assim usufruir dos benefícios decorrentes.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 66/2011

Altera a Lei 2.531, de 30 de novembro de 2011, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.531, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único.

II – deve ser requerido até 31 de janeiro de 2012;

Art. 5º Para beneficiar-se do incentivo previsto neste Capítulo, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento até o dia 30 de março de 2012.

Art. 6º

§2º Para beneficiar-se dos incentivos previstos nesta Lei, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento da primeira parcela em percentual nunca inferior a quinze por cento do valor total do débito a ser parcelado, até o dia 30 de março de 2012.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 122º da República e 23º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 95/2011

Palmas, 12 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 68/2011 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado do Tocantins.

A medida, tal como proposta, resulta de acordo celebrado entre o Governo e dezesseis entidades representativas das classes dos servidores públicos e dos militares do Estado, em reunião realizada na conformidade da ata, com cópia que também segue anexa.

Importa ressaltar que a restrição imposta na Lei Fundamental da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no pertinente aos limites da despesa com pessoal, não se aplica à presente propositura.

Refiro-me ao amparo da exceção inserta nos arts. 37, inciso X, da CF/88 e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 68/2011

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado do Tocantins em 7,29%.

§1º A revisão de que trata este artigo abrange os:

I – servidores públicos e militares ativos;

II – inativos e pensionistas;

III – cartorários que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

§2º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos cargos em comissão, às funções comissionadas e de confiança.

Art. 2º Os Anexos às leis adiante indicadas passam a corresponder aos Anexos a esta Lei que se lhes seguem:

I – Anexo III da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, na conformidade do Anexo I;

II – Anexo III da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, na conformidade do Anexo II;

III – Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo III;

IV – Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, na conformidade do Anexo IV;

V – Anexo II da Lei 2.314, 30 de março de 2010, na conformidade do Anexo V;

VI – Anexo Único da Lei 2.235, de 3 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo VI;

VII – Anexo Único da Lei 2.234, de 3 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo VII;

VIII – Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, na conformidade do Anexo VIII;

IX – Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010, na conformidade do Anexo IX;

X – Anexo III da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo X;

XI – Anexos II, II-A e IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, respectivamente na conformidade dos Anexos XI, XII e XIII.

Art. 3º Os valores financeiros decorrentes da retroatividade desta Lei são pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 68/2011

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

I - GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

II - GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO – CNSI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

III - GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

IV - GRUPO 4 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.822,00	2.963,10	3.112,58	3.269,05	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88
II	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67
III	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44
IV	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,57	7.500,75	7.875,78

V - GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – CNSIN

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

VI - GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO – CNSCI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

VII - GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO – CNSSE

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74	11.911,98	12.507,59

VIII - GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL – CNME

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

IX - GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95

X - GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95

XI - GRUPO 11 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMFA

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.397,02	1.466,87	1.540,93	1.619,16	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78
II	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58
III	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97
IV	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,59	3.722,89	3.909,04

XII - GRUPO 12 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA – CNMI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

XIII - GRUPO 13 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO – CNMCI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

XIV - GRUPO 14 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CNM

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.513,03	1.582,68	1.673,21	1.757,66
III	1.374,43	1.443,28	1.513,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46	2.475,34	2.599,10

XV - GRUPO 15 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL – CNFE

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	762,56	800,23	841,81	883,37	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57
II	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18
III	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37
IV	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,06	2.018,18	2.119,07

XVI - GRUPO 16 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I – CNFI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48
III	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20
IV	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,62	1.552,54	1.630,16	1.711,68

XVII - GRUPO 17 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II – CNF II

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75
II	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92
III	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64
IV	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,69	1.478,06	1.551,97	1.629,56

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 68/2011

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.739,34	6.026,44
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.739,34	6.026,44	6.327,82	6.644,80	6.977,37	7.326,82

TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	29,17	30,63	32,15	33,75	35,44	37,22	39,09	41,03	43,07	45,22
II	35,44	37,22	39,09	41,03	43,07	45,24	47,49	49,87	52,36	54,99
III	43,07	45,24	47,49	49,87	52,36	54,99	57,74	60,62	63,64	66,82
IV	52,36	54,99	57,74	60,62	63,64	66,82	70,17	73,69	77,36	81,22

TABELA III – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
MÉDICO - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	38,79	40,72	42,74	44,90	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,17
II	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,15	63,17	66,34	69,64	73,12
III	57,30	60,15	63,17	66,34	69,64	73,12	76,80	80,63	84,65	88,88
IV	69,64	73,12	76,80	80,63	84,65	88,88	93,33	97,99	102,90	108,04

TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	19,45	20,43	21,44	22,52	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17
II	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,66
III	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,66	38,50	40,43	42,43	44,57
IV	34,92	36,66	38,50	40,43	42,43	44,57	46,79	49,14	51,60	54,18

TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.091,82	3.246,40	3.408,79	3.580,27	3.759,54	3.947,91	4.145,37	4.353,22	4.571,47	4.800,10
II	3.759,54	3.947,91	4.145,37	4.353,22	4.571,47	4.800,10	5.040,43	5.292,45	5.557,47	5.835,47
III	4.571,47	4.800,10	5.040,43	5.292,45	5.557,47	5.835,47	6.127,76	6.434,35	6.756,51	7.095,58
IV	5.557,47	5.835,47	6.127,76	6.434,35	6.756,51	7.095,58	7.451,53	7.824,36	8.215,38	8.625,90

TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.801,56	10.292,62
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.801,56	10.292,62	10.808,35	11.348,77	11.916,47	12.512,75

TABELA VII – GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FÍSICO - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H</		

TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.356,54	2.474,75
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.356,54	2.474,75	2.599,47	2.730,67	2.867,07	3.009,98

TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66
III	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.244,81	2.356,54	2.474,75	2.598,17

TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	762,56	801,53	841,81	884,67	930,14	976,91	1.026,27	1.078,23	1.132,79	1.189,96
II	930,14	976,91	1.026,27	1.078,23	1.132,79	1.189,96	1.249,72	1.313,37	1.379,62	1.449,77
III	1.132,79	1.189,96	1.249,72	1.313,37	1.379,62	1.449,77	1.522,52	1.599,17	1.678,41	1.762,85
IV	1.379,62	1.449,77	1.522,52	1.599,17	1.678,41	1.762,85	1.851,19	1.943,42	2.040,85	2.143,48

TABELA XI – GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.049,66	1.101,61	1.157,48
III	906,75	952,23	1.000,29	1.049,66	1.101,61	1.157,48	1.214,64	1.275,70	1.339,35	1.406,90
IV	1.101,61	1.157,48	1.214,64	1.275,70	1.339,35	1.406,90	1.477,06	1.551,10	1.629,05	1.709,59

ANEXO III AO PROJETO DE LEI N.º 68/2011

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL
DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	6.906,00	6.112,10	4.040,40	2.670,91
II	7.077,56	6.263,33	4.161,62	2.751,03
III	7.252,71	6.418,31	4.286,46	2.833,57
IV	7.432,17	6.577,15	4.415,06	2.918,58
V	7.616,07	6.739,89	4.547,51	3.006,14
VI	7.804,18	6.906,01	4.683,93	3.096,33

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N.º 2011

1. SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA
POLÍCIA CIVIL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	8.391,87	8.811,45	9.252,03	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46
2ª	8.811,45	9.252,03	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46	14.352,93
3ª	9.252,03	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46	14.352,93	15.070,58
CE	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46	14.352,93	15.070,58	15.824,11

AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.755,15	3.942,91	4.140,05	4.347,05	4.564,41	4.792,62	5.032,26	5.283,87	5.548,06	5.825,46	6.116,73
2ª	4.130,67	4.337,19	4.554,05	4.781,75	5.020,84	5.271,89	5.535,48	5.812,25	6.102,87	6.408,01	6.728,41
3ª	4.543,72	4.770,91	5.009,46	5.259,94	5.522,92	5.799,08	6.089,03	6.393,48	6.713,16	7.048,81	7.401,25
CE	4.998,09	5.248,00	5.510,40	5.785,92	6.075,22	6.378,98	6.697,93	7.032,83	7.384,47	7.753,69	8.141,38

2. SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.755,15	3.942,91	4.140,05	4.347,05	4.564,41	4.792,62	5.032,26	5.283,87	5.548,06	5.825,46	6.116,73
2ª	4.130,67	4.337,19	4.554,05	4.781,75	5.020,84	5.271,89	5.535,48	5.812,25	6.102,87	6.408,01	6.728,41
3ª	4.543,72	4.770,91	5.009,46	5.259,94	5.522,92	5.799,08	6.089,03	6.393,48	6.713,16	7.048,81	7.401,25
CE	4.998,09	5.248,00	5.510,40	5.785,92	6.075,22	6.378,98	6.697,93	7.032,83	7.384,47	7.753,69	8.141,38

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

ANEXO V AO PROJETO DE LEI N.º 68/2011

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO
DE POLÍCIA CIVIL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.168,25	10.676,66	11.210,49	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00
2ª	10.676,66	11.210,49	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00	17.391,15
3ª	11.210,49	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00	17.391,15	18.260,70
CE	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00	17.391,15	18.260,70	19.173,74

ANEXO VIAO PROJETO DE LEIN.º 68/2011
TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	12.874,80	
TENENTE-CORONEL	11.587,32	1,111
MAJOR	10.428,59	1,235
CAPITÃO	9.385,73	1,372
PRIMEIRO-TENENTE	7.503,20	1,716
SEGUNDO-TENENTE	6.976,23	1,846
ASPIRANTE A OFICIAL	5.752,60	2,238
SUBTENENTE	5.752,60	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	4.905,74	2,624
SEGUNDO-SARGENTO	4.413,38	2,917
TERCEIRO-SARGENTO	3.908,86	3,294
CABO	3.778,71	3,407
SOLDADO	3.057,77	4,211
CADETE III	3.862,44	3,333
CADETE II	3.486,57	3,693
CADETE I	3.088,00	4,169
ALUNO SOLDADO	1.520,15	8,469

ANEXO VIIAO PROJETO DE LEIN.º 68/2011
TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	12.874,80	
TENENTE-CORONEL	11.587,32	1,111
MAJOR	10.428,59	1,235
CAPITÃO	9.385,73	1,372
PRIMEIRO-TENENTE	7.503,20	1,716
ASPIRANTE A OFICIAL	5.752,60	2,238
SUBTENENTE	5.752,60	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	4.905,74	2,624
CABO	3.778,71	3,407
SOLDADO	3.057,77	4,211
CADETE III	3.862,44	3,333
CADETE II	3.486,57	3,693
CADETE I	3.088,00	4,169
ALUNO SOLDADO	1.520,15	8,469

ANEXO VIIIAO PROJETO DE LEIN.º 68/2011
TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	389,72	409,20	430,00	452,08	475,46	500,14	526,13	553,41	581,98
GRUPO 2	428,69	450,78	474,17	498,86	524,83	552,11	580,70	610,57	641,74
GRUPO 3	584,59	613,82	644,51	676,73	710,57	746,11	783,39	822,58	863,70
GRUPO 4	679,41	720,99	765,15	811,93	861,29	913,26	969,11	1.018,48	1.070,44
GRUPO 5	763,86	810,63	859,99	911,95	967,82	1.026,27	1.088,63	1.154,88	1.225,04
GRUPO 6	1.792,73	1.865,47	1.940,82	2.018,77	2.100,61	2.185,06	2.273,39	2.364,33	2.459,16

ANEXO IXAO PROJETO DE LEIN.º 68/2011

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.003,98
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.053,62
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO II	1.630,36
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.432,36
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	2.679,02
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	6.851,88

ANEXO XAO PROJETO DE LEIN.º 68/2011
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.706,27	3.891,58	4.086,16	4.290,46	4.504,99	4.730,24	4.966,74
B	5.215,08	5.476,19	5.749,63	6.037,11	6.338,96	6.655,91	6.988,71
C	7.338,14	7.705,05	8.090,30	8.494,83	8.919,56	9.365,54	9.833,80

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.729,16	2.865,62	3.008,91	3.159,35	3.317,31	3.483,18	3.657,33
B	3.840,21	4.032,22	4.233,82	4.445,51	4.667,79	4.901,18	5.146,24
C	5.403,56	5.673,73	5.957,41	6.255,29	6.568,05	6.896,45	7.241,28

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.780,02	1.869,02	1.962,48	2.060,58	2.163,62	2.271,81	2.385,40
B	2.504,67	2.629,89	2.761,41	2.899,46	3.044,44	3.196,66	3.356,50
C	3.524,32	3.700,54	3.885,44	4.079,84	4.283,83	4.498,02	4.722,92

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.021,60	2.122,68	2.228,81	2.340,25	2.457,26	2.580,12	2.709,14
B	2.844,59	2.986,82	3.136,16	3.292,98	3.457,62	3.630,50	3.812,02
C	4.002,64	4.202,76	4.412,90	4.633,54	4.865,22	5.108,48	5.363,90

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.347,73	1.415,12	1.485,88	1.560,17	1.638,18	1.720,08	1.806,09
B	1.896,38	1.991,21	2.090,76	2.195,31	2.305,07	2.420,32	2.541,35
C	2.668,41	2.801,84	2.941,92	3.089,02	3.243,47	3.405,64	3.575,93

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.347,73	1.415,12	1.485,88	1.560,17	1.638,18	1.720,08	1.806,09
B	1.896,38	1.991,21	2.090,76	2.195,31	2.305,07	2.420,32	2.541,35
C	2.668,41	2.801,84	2.941,92	3.089,02	3.243,47	3.405,64	3.575,93

ANEXO XIAO PROJETO DE LEI N.º 68/2011

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL

(JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	3.062,60	3.185,40	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.

II	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90	5.316,59	5.529,36	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.329,65	1.384,24	1.440,33	1.497,95	1.558,53	1.622,27	1.687,46	1.755,69	1.826,94	1.901,24	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	2.756,34	2.867,02	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação.
V	Professor Normalista	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	4.784,94	4.977,49	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação.

ANEXO XIII AO PROJETO DE LEI N.º 68/2011

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	691,35	720,16	748,97	779,29	811,13	844,49	879,36	915,75	953,66	993,07	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.196,24	1.244,74	1.294,78	1.347,85	1.402,43	1.458,53	1.517,65	1.579,81	1.643,49	1.710,21	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO XIII AO PROJETO DE LEI N.º 68/2011

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS														
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
I	Professor Assistente A	691,35	720,16	748,97	779,29	811,13	844,49	879,36	915,75	953,66	993,07	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.		
	Professor Assistente B	879,36	915,75	953,66	993,07	1.034,00	1.076,46	1.120,43	1.165,91	1.212,92	1.261,42	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.		
	Professor Assistente C	1.196,24	1.244,74	1.294,78	1.347,85	1.402,43	1.458,53	1.517,65	1.579,81	1.643,49	1.710,21	ENSINO MÉDIO COMPLETO.		
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.563,14	1.626,82	1.692,01	1.760,24	1.831,49	1.905,79	1.983,11	2.063,47	2.146,85	2.233,27	LICENCIATURA CURTA.		
Professor Assistente D	3.062,60	3.185,40	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.036,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.		
II	Professor Assistente A	1.196,24	1.244,74	1.294,78	1.347,85	1.402,43	1.458,53	1.517,65	1.579,81	1.643,49	1.710,21	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.		
	Professor Assistente B													
III	Professor Assistente A	2.756,34	2.867,02	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI													
IV	Professor Assistente A	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI													
Professor Assistente D	3.142,28	3.447,71	3.586,67	3.729,70	3.879,80	4.036,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29				
V	Professor Assistente A	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	4.784,94	4.977,49	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação.
	Professor Assistente B													
	Professor Assistente C													
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI													
Professor Assistente D	3.586,67	3.729,70	3.879,80	4.036,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90				

VI	Professor Assistente A																		LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B																		
	Professor Assistente C	3.491,66	3.632,67	3.776,22	3.929,94	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	4.784,94	4.977,49								
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI																		BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente D	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90	5.315,59	5.529,38								

Ofício n.º 726-GG

Palmas, 10 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Assunto: Subsídios do Governador e do Vice-Governador.

Senhor Presidente,

Durante dez anos tive a honra e o privilégio de governar o Estado do Tocantins.

Com a minha posse, como primeiro Governador, este novo Estado da Federação foi instalado. As instituições e as estruturas da Administração Pública estadual, bem assim toda a legislação foram instituídas, em conjunto, com essa excelsa Casa do Povo e maciço apoio popular.

No primeiro governo também fundamos e construímos a nova Capital, e criamos cerca de 60 municípios. Naquela mesma oportunidade implantamos grande parte da infraestrutura do Estado, as principais rodovias, pontes, linhas de transmissão de energia elétrica, urbanização de numerosas cidades, vilas e aglomerados urbanos.

Durante todo o tempo em que fui Governador, jamais procurei induzir esse Egrégio Poder Legislativo a estabelecer a remuneração mensal de Governador em patamar superior ao que eu já vinha recebendo.

Refiro-me aos subsídios de R\$ 6.000,00 a R\$ 8.000,00 mensais que constituíram a minha remuneração durante todo o tempo que permaneci no Governo, muito embora iniciativa desse Egrégio Poder Legislativo tenha dado oportunidade a remuneração muito maior.

Ao assumir o Governo, após conquistar nas urnas o quarto mandato de Governador do Estado, evitei polemizar, procurando respeitar a decisão dessa Nobre Casa quanto aos subsídios de Governador e Vice-Governador.

Com grande constrangimento passei a auferir retribuição mais elevada do que a auferida pelos governadores dos Estados mais populosos e mais ricos da Federação, a exemplo de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Ceará, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Amazonas, Bahia e Goiás, além de outros.

Dentro deste contexto, os meus ganhos constituem o quinto maior subsídio dentre os Governadores dos demais Estados.

Daí o constrangimento maior, e por que não dizer, a minha indignação de ser remunerado sob pretensos direitos constitucionais, contidos na lei que fixa os estipêndios de Governador e Vice-Governador, diante do quadro de desemprego, sofrimento e miséria da metade da população (fonte IBGE), relegando ao abandono as famílias, suas crianças e jovens, seus idosos, os carentes e deficientes de uma forma geral.

Claro está que não tenho como sugerir sejam reduzidos para R\$ 12.000,00 os meus subsídios de Governador, como gostaria.

Isto porque cogitação em tal perspectiva esbarraria na vedação constitucional de redução de salários e implicaria o decotamento do teto remuneratório das outras carreiras funcionais do Estado.

Quero, no entanto, contribuir para que este Estado e sua elite política possam livrar essa digna Casa do Povo da inconstitucionalidade manifesta de que se impregna a Lei 1.371, de 31 de março de 2003, que fixa os subsídios do Governador e do Vice-Governador.

Firme neste pensar, permito-me sugerir que essa Augusta Casa de Leis adote a iniciativa, através de Vossa Excelência ou de qualquer de seus Pares, de promulgar nova lei que estabeleça os subsídios do Governador e do Vice-Governador em valores numéricos fixos, desatrelando-os da iniciativa de outras instâncias.

Tenho certeza de que a medida, em sendo acolhida, irá preservar esse Poder e seus integrantes de severas críticas dos meios de comunicação e da opinião pública em geral, sem que alguém tenha que recorrer à Justiça.

Temos que mostrar ao País que este Estado e sua elite política jamais irão contribuir para que o TOCANTINS SE TRANSFORME NO ESTADO DO “AJEITAMENTO”, DA ESPERTEZA E DA FRAUDE À CONSTITUIÇÃO E AOS SEUS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS.

DO JEITO QUE ESTAMOS, JÁ SOMOS UM VERDADEIRO PARAÍSO DE MARAJÁS E DE GULOSOS ASSALTANTES DOS COFRES PÚBLICOS.

Estou certo do elevado espírito de Justiça e da firmeza com que essa Instituição e os seus nobres e ilustres integrantes defendem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os basilares princípios federativos.

Espero e confio numa firme tomada de posição que preserve o conceito e o conteúdo de honra e saber jurídico dessa Casa do Povo e dos agentes e servidores públicos que integram e sustentam as nossas Instituições.

De Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o admirador solidário,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 311/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Iderval Silva** a servidora **Lucineide Nazareno Mota**, Professora da Educação Básica, matrícula 840371-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, cedida ao Poder Legislativo, através do Ato nº 3.051-CSS, de 22 de novembro de 2011, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2011, com ônus para órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 410/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Sidnei Dourado Campos**, matrícula n.º 7097, referente ao período aquisitivo 01/11/2008 – 31/10/2009, de 30/01/2012 a 28/02/2012, para gozá-la de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 411/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Michell Soares Coelho**, matrícula n.º 366, referente ao período aquisitivo 07/01/2011 – 06/01/2012, de 09/01/2012 a 07/02/2012, para gozá-la de 01/11/2012 a 30/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 412/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Vilma de Aguiar Martins Batista**, matrícula n.º 8684, relativas ao período aquisitivo 16/08/2009 -15/08/2010, de 01/12/2011 a 30/12/2011, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 413/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Irialdo Alves Pereira**, matrícula n.º 148, Auxiliar Legislativo – Operador de Máquina de Reprografia, da Coordenadoria de Patrimônio, para a Coordenadoria de Administração e Reprografia, a partir de 12 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 414/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Ozanir Alves Bezerra**, matrícula n.º 236, da Coordenadoria de Protocolo e Arquivo, para a Coordenação de Comunicação Administrativa e prestar serviços na reprografia, a partir de 12 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 415/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Zuleide Pereira Leite**, matrícula n.º 356, da Coordenadoria de Administração de Pessoal, para a Coordenação de Comunicação Administrativa e prestar serviços na reprografia, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 417/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância

com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula n.º 271, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – PR

Carlão da Saneatins – PSDB (Suplente)

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior – PSDB (Licenciado)

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT